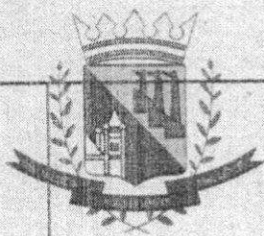


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



envolvimento dos setores e a elaboração do procedimento para a execução dos trabalhos.

1.2	Elaboração da matriz padrão arquivísticos e taxonomia	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.3	Elaboração da tabela de temporalidade documental	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.4	Elaboração do Plano de Classificação de Documentos	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
1.5	Capacitação da equipe envolvida quanto aos processos, procedimentos, operação dos equipamentos e rotinas técnicas e arquivísticas	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Inventário, identificação, Organização e triagem do Acervo				
2.1	Organização Complexa	CAIXA ARQUIVO	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
2.2	Organização Intermediária	CAIXA ARQUIVO	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
2.3	Organização Simples	CAIXA ARQUIVO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
3	Higienização dos Documentos	PÁGINA	480.000	0,01	R\$ 4.800,00
4	Digitalização dos Documentos e análise da qualidade				
4.1	Digitalização A4	PÁGINA	300.000	R\$ 0,24	R\$ 72.000,00
4.2	Digitalização A3	PÁGINA	130.000	R\$ 0,32	R\$ 41.600,00
4.3	Digitalização A1	PÁGINA	35.000	R\$ 0,70	R\$ 24.500,00
4.4	Digitalização A0	PÁGINA	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
5	Indexação dos Documentos				
5.1	Indexação - Um campo	PÁGINA	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
5.2	Indexação - dois a quatro campos	PÁGINA	325.000	R\$ 0,12	R\$ 39.000,00
5.3	Indexação - cinco a seis campos	PÁGINA	95.000	R\$ 0,20	R\$ 19.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

395
Fis.
C.M. SANTA LUZIA

6.	Organização dos Documentos no GED	no	PÁGINA	480.000	R\$ 0,06	R\$ 28.800,00
7.	Eliminação dos processos e documentos avulsos	e	DOC. AVULSOS	60.000	R\$ 0,50	R\$ 30.000,00
8.	Assinaturas eletrônicas/digital		UNIDADE	463.250	R\$ 0,06	R\$ 27.795,00
VALOR GLOBAL: R\$ 375.070,00						

2.2. A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

2.3. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 375.070,00 (trezentos e setenta e cinco mil e setenta centavos), correspondente à adesão da Ata de Registro de Preços dos itens especificados na Cláusula Segunda.

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

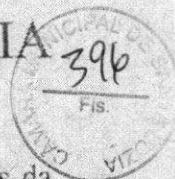
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 - O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue mensalmente pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

5.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santa Luzia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal.

5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 - A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.1.1 - Após os primeiros 7 (sete) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

6.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa relativa às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação 3.3.3.90.39.00.00, **ficha 0016**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas no Termo de Referência;

8.1.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

8.1.3. Fornecer todo o serviço conforme especificação neste Termo de Referência;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

8.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no termo de referência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

398
Fis.
MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA
MG

8.1.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

8.1.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

8.1.8. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.1.9. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.1.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal obriga-se a:

9.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.1.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

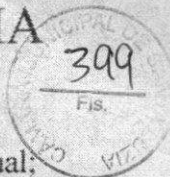
9.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.1.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para Câmara Municipal de Santa Luzia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.